



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.517/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO

Jornal: DO
Edição: 408 PG: 1
Data: 02.12.19 a 11.12.19

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO
HINO NACIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ.


Rúbrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino público e privado, de ensino fundamental, ficam obrigados a executar o **Hino Nacional** uma vez por semana.

Parágrafo único – A execução a que se refere esta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, no horário de entrada dos turnos da manhã e vespertino.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 22 de novembro de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

AUTOR: Vereador José Augusto Filho (Zé da Uta) – citação em atendimento à **Lei Municipal nº 1.427/2018**, de 05/10/2018.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

AUTOR: Vereador Ozéas da Silva Pereira – citação em atendimento à **Lei Municipal nº 1.427/2018**, de 05/10/2018.